



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

REQUERIMENTO Nº 100/2026

**REQUER AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ESCLARECIMENTOS OFICIAIS
ACERCA DA OMISSÃO NA
REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 4.804/2019
(FINAES), BEM COMO EXPLICAÇÕES
SOBRE A CONTRADIÇÃO ENTRE O OFÍCIO
Nº 265/2025-GP E A RECENTE TENTATIVA
DE REVOGAÇÃO DO FUNDO DE ENSINO
SUPERIOR.**

Autor: Anderson Moratório - **PRD**

Requeiro ao Presidente da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 202 e 206, VI, do Regimento Interno, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa de Leis, que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal**, Aurelio Ramos, para que através da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ; Procuradoria Geral do Município – PGM** e demais órgãos competentes, apresente informações oficiais, técnicas e detalhadas acerca da real situação de implementação, regulamentação e execução financeira do **Fundo de Incentivo às Ações de Ensino Superior (FINAES)**, instituído pela Lei nº 4.804/2019.

Assim, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 26, XI, da Lei Orgânica do Município, requer-se que o Poder Executivo informe:

❖ **Do Montante Arrecadado e Retido (CFEM):** *Considerando que o Art. 2º, inciso II, da Lei nº 4.804/2019 estabelece que **1,7% da arrecadação da CFEM** constitui recurso obrigatório do Fundo, requer-se:*

- *a) Qual o valor total correspondente a esse percentual (1,7%) arrecadado pelo Município, mês a mês, de setembro de 2019 até março de 2026?*
- *b) A indicação das contas, rubricas ou mecanismos contábeis nos quais tais valores foram depositados, vinculados ou controlados;*
- *c) A apresentação de extratos bancários, demonstrativos contábeis ou quaisquer documentos que comprovem a reserva, vinculação ou movimentação desses recursos ao longo do período;*
- *d) A demonstração detalhada da destinação dos valores da CFEM que não foram aplicados no FINAES, com a indicação das ações, programas ou despesas que efetivamente absorveram tais recursos.*



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

❖ **Da gestão orçamentária e da não execução da política pública:** Considerando que o art. 3º da Lei nº 4.804/2019 autoriza a aplicação dos recursos em despesas de capital e custeio, bem como que o art. 4º prevê ações de apoio ao ensino superior, requer-se:

- a) Justificativa técnica para a não utilização desses recursos em políticas como bolsas de estudo, pesquisa, extensão ou auxílio a discentes;
- b) Esclarecimento sobre a alegação de “falta de planejamento”, especialmente diante da existência de previsão legal de receita e destinação;
- c) Indicação de eventual estratégia administrativa adotada para utilização alternativa dos recursos originalmente vinculados ao FINAES.

❖ **Da Contradição do Gabinete (Ofício 265/2025):** Em março de 2025, a Chefia de Gabinete afirmou que a lei seria “efetivada” e que o jurídico já trabalhava nisso. Pergunta-se:

- a) Como o Governo justifica a mudança radical de postura, saindo de um “compromisso inabalável com o avanço da educação” (conforme Ofício 265/2025) para o envio de um Projeto de Lei que visa a **extinção total** do Fundo de Ensino Superior? O que mudou tecnicamente entre março de 2025 e hoje?
- b) Encaminhar cópia integral do processo administrativo que tramitou no setor jurídico após o Ofício nº 265/2025.

❖ **Do Impacto da Omissão Regulamentar:** Considerando a vigência da Lei nº 4.804/2019 desde setembro de 2019, requer-se:

- a) Justificativa formal para a não edição do decreto regulamentador ao longo do período, especialmente durante a atual gestão;
- b) Esclarecimento sobre os impactos dessa omissão na execução da política pública;
- c) Informação se a ausência de regulamentação comprometeu, na prática, a aplicação dos recursos legalmente vinculados.

❖ **Da transparência, controle e registros contábeis:** Considerando a obrigatoriedade de transparência e controle dos recursos públicos, requer-se:

- a) A indicação de onde estão publicados os relatórios de gestão, execução orçamentária e financeira relacionados ao FINAES;
- b) A demonstração de como o fundo foi registrado nos balanços e demonstrativos contábeis do Município desde 2019;
- c) Caso inexistam tais registros, a identificação das razões da ausência e dos responsáveis pela omissão.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento não é apenas um pedido de informações; é uma cobrança por **coerência política e respeito institucional**. Não podemos aceitar que o "compromisso inabalável" mencionado pela Chefia de Gabinete em março de 2025 tenha se transformado em uma certidão de óbito para o Ensino Superior em 2026.

É estarrecedor observar que, enquanto o gabinete do Prefeito oficializava a esta Casa que o jurídico trabalhava na "efetivação da proposta", o governo, nos bastidores, preparava o veto às nossas emendas ao PPA e o Projeto de Lei de revogação do FINAES. Tal conduta fere o princípio da boa-fé e da transparência administrativa.

A alegação de "inconstitucionalidade" da vinculação da CFEM soa como uma desculpa de conveniência. Diversos municípios brasileiros mantêm fundos de apoio ao ensino superior através de fontes diversificadas, provando que o problema não é jurídico, mas de prioridade política. A propósito os recursos da CFEM servem para investimentos o que poderia ocorrer dentro da Educação.

O que se vê é uma manobra administrativa para "engessar" o Legislativo. Se o problema fosse apenas jurídico, o Governo teria aceitado o planejamento no PPA e feito os ajustes na LOA. No entanto, o envio de um Projeto de Lei para revogar o FINAES prova que a intenção é **extinguir a política pública**, e não aperfeiçoá-la.

É inaceitável que, após recebermos um ofício da Chefia de Gabinete garantindo que a proposta estava sendo "efetivada", sejamos surpreendidos com um ataque direto à autonomia dos nossos estudantes. Onde está o "compromisso inabalável" mencionado pelo Gabinete do Prefeito?

Não estamos tratando apenas de uma divergência de opiniões, mas de um governo que **tenta anular no papel o que o próprio Prefeito defendeu na prática** enquanto parlamentar.

Como coautor da proposta original ao lado do hoje Prefeito, este vereador conhece a importância vital deste fundo para os jovens que hoje precisam escolher entre pagar a mensalidade da faculdade ou colocar comida na mesa.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Revogar o FINAES sem apresentar uma solução imediata e superior é um retrocesso histórico e um abandono à juventude de Parauapebas.

Esta Casa de Leis e a população de Parauapebas precisam de respostas claras. Estamos falando de uma lei de 2019 que garante o futuro dos nossos jovens com uma fatia da nossa maior riqueza: o minério. O percentual de **1,7% da CFEM** não é uma sugestão; é uma determinação legal. O descumprimento dessa lei por sucessivas gestões, culminando agora na tentativa de sua extinção pela atual administração, é um desrespeito ao Poder Legislativo e um golpe nas expectativas de milhares de universitários.

É inaceitável que o Executivo alegue "falta de recursos" ou "usurpação de competência" quando este Vereador tenta organizar no PPA o que a Lei nº 4.804 já instituiu. Se a CFEM entra nos cofres públicos com cifras gigantescas, onde está a parte dos nossos estudantes? Se o Gabinete do Prefeito prometeu efetividade em 2025, por que entrega a revogação em 2026?

Diante do exposto, como legítima **Voz do Povo** nesta Casa de Leis, **CONCLAMO** o Poder Executivo para que abandone a retórica das dificuldades jurídicas e apresente resultados concretos, honrando a palavra empenhada nos ofícios enviados a este Parlamento e garantindo a sobrevivência do FINAES.

Parauapebas, 20 de março de 2026.

Anderson Moratorio
Vereador - PRD